

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2025

(P.A Nº 047/2025 - SIMP Nº 000381-284/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; artigo 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93; e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes (art. 129, II, CF e art. 201, VIII, ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) assegura a toda pessoa o direito à instrução, indispensável ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990, estabelece no artigo 28 o direito da criança à educação, impondo aos Estados a obrigação de tornar o ensino primário



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

gratuito e obrigatório, bem como adotar medidas para estimular a frequência escolar e reduzir a evasão;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678/92, também reconhece o direito da criança à educação como meio essencial para a dignidade e prevenção de situações de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 da Agenda 2030 da ONU, que prevê assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) impõe aos pais ou responsáveis o dever de efetuar a matrícula de crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade, o que exige a existência de unidades escolares em funcionamento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 também prevê, em seus artigos 8º a 11, que os Municípios são responsáveis por oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, somente podendo atuar em outros níveis após atender integralmente suas competências constitucionais;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) estabeleceu como Meta 1 a universalização da educação infantil, reforçando o dever dos Municípios em garantir vagas em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconheceu a atribuição do Ministério Público



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

para apurar irregularidades na aplicação de recursos do FNDE e na execução de programas educacionais financiados com verbas federais, sem excluir a atuação dos Ministérios Públicos Estaduais na fiscalização do serviço público local;

CONSIDERANDO que o artigo 206, VII, da Constituição Federal assegura a oferta da educação com garantia de padrão de qualidade, o que inclui a existência de instalações seguras e adequadas;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.174/2023, que instituiu o *Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica*, contemplando obras de infraestrutura educacional paralisadas ou inacabadas, com previsão de investimentos federais e repactuações com entes federativos;

CONSIDERANDO que a educação infantil é direito social assegurado pela Constituição (arts. 6º, 7º, XXV, e 208, IV), de responsabilidade prioritária dos Municípios (art. 211, §2º, CF/88), devendo ser garantida em creches e pré-escolas, nos termos do art. 30, VI, da Constituição e dos arts. 8º a 11 da Lei nº 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO a jurisprudência vinculante do STF (Tema 548 da Repercussão Geral), que reconheceu a obrigatoriedade do Poder Público em disponibilizar vagas em creches e pré-escolas quando acionado, afirmando que a educação infantil é direito fundamental de aplicabilidade imediata;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) estabeleceu como Meta 1 a universalização da educação infantil em pré-escolas até 2016 e a ampliação da oferta de creches;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que a não oferta do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º, CF);

CONSIDERANDO que a obra de código nº 1009163, denominada *Creche Tio Antônio Luiz*, localizada na Rua Maria Luiza, Bairro Centro, Murici dos Portelas/PI, encontra-se paralisada e inacabada, em prejuízo ao direito fundamental à educação infantil das crianças do município;

CONSIDERANDO que a paralisação de obra pública essencial à educação infantil, além de violar direitos fundamentais das crianças, pode ensejar responsabilização administrativa, civil e criminal dos gestores responsáveis, inclusive por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a eficiência, economicidade e prevalência do interesse público exigem a retomada imediata da obra, sob pena de grave prejuízo social e de desvio na aplicação dos recursos públicos federais destinados ao setor educacional;

RESOLVE RECOMENDAR à Sra. Prefeita e à Sra. Secretaria de Educação Municipal de Murici dos Portelas, no prazo de 30 (trinta) dias, que:

- 1)** Adotem todas as providências administrativas necessárias para a **retomada imediata da execução da obra da Creche Tio Antônio Luiz (código 1009163)**, localizada na Rua Maria Luiza, Bairro Centro, Murici dos Portelas/PI;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

2) Apresentem ao Ministério Público o **plano de execução atualizado**, contendo cronograma físico-financeiro, previsão de conclusão e indicação das fontes de recursos;

3) Providenciem, junto ao FNDE, a **manifestação formal de interesse na repactuação da obra**, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023;

4) Assegurem a **adequada fiscalização e transparência** da execução da obra, inclusive com ampla publicidade do cronograma e das etapas de retomada;

5) Informem a esta Promotoria de Justiça, dentro do prazo fixado, as medidas concretas já adotadas, sob pena de adoção de providências judiciais cabíveis.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeita Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

03. Secretaria-Geral do Ministério Público do Piauí, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPI;

04. Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CAOEDUC, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Buriti dos Lopes, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Fontenele Santos
Promotor de Justiça

